



OFÍCIO Nº 085/2022-CSA

Paragominas/Pa, 25 de janeiro de 2022.

Ao Sr.  
João Lucidio Lobato Paes  
Prefeito Municipal de Paragominas

Assunto: Solicitação de Abertura de Processo Licitatório.

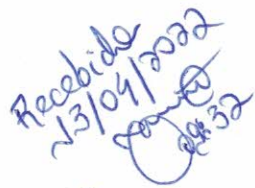

Senhor Prefeito,

Solicito a V.S.<sup>a</sup> autorização para **ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a “Locação de veículos através de: 06(seis) caminhonetes, 03(três) veículos utilitários, para atender as atividades das Secretarias Municipais de: Administração e Finanças, Cultura Desporto e Laser, Agricultura e Trânsito e Cidadania deste município”.

O Pregão Eletrônico observará os preceitos públicos e, em especial, as disposições da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores, Lei Estadual nº 6.474 de 06 de agosto de 2002, Lei Municipal nº 769 de 18 de agosto de 2011, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 agosto de 2014, aplicando-se subsidiariamente, e no que couber, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Respeitosamente,

  
**Adriana Helena Martins Amaral Silva**  
Secretária de Administração e Finanças

  
  
**Francisca Kelren M. Nascimento**  
Diretora  
Deptº Suprimento



**TERMO DE REFERÊNCIA nº 005/2022**  
**ANEXO DO OFÍCIO Nº 085/2022**

**01 DO OBJETO:**

1.1 Locação de veículos através de: 06(seis) caminhonetes, 03(três) veículos utilitários, leve, para atender as atividades das Secretarias Municipais de: Administração e Finanças, Cultura Desporto e Laser, Agricultura e Trânsito e Cidadania deste município.

**02 EMBASAMENTO LEGAL:**

2.1 O Pregão Eletrônico observará os preceitos públicos e, em especial, as disposições da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores, Lei Estadual nº 6.474 de 06 de agosto de 2002, Lei Municipal nº 769 de 18 de agosto de 2011, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 agosto de 2014, aplicando-se subsidiariamente, e no que couber, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

**03 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS/QUANT. E VALORES DE REFERÊNCIA:**

3.1 Os itens e seus quantitativos, objeto do presente Termo de Referência, estão dispostos nas Solicitações de Despesas nº. 20220125014, 20220125015, 20220125016, 20220125017, 20220125020, 20220125021 e 2022025022 e mapa comparativo de preços.

**04 PROPOSTA COMERCIAL/ HABILITAÇÃO DOS LICITANTES:**

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e seus Anexos.

4.3 As propostas comerciais deverão conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

4.3.1 O preço unitário e total do item cotado, formulado em moeda nacional, considerando-se somente 02 (duas) casas decimais, devendo estar incluídos todos os custos com frete, tributos, seguros, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

4.3.2 A descrição dos serviços/locação, produto ou material cotado.

4.3.3 As propostas deverão conter, ainda, a indicação do fabricante, marca e modelo do item cotado, sendo que a ausência destas informações poderá acarretar a desclassificação do licitante.

4.4 Ocorrendo diferenças entre as especificações dos objetos licitados descritas no presente Termo de Referência/Edital e a descrição publicada no sistema eletrônico, prevalecerão às constantes no Edital, publicado no endereço eletrônico [www.paragominas.pa.gov.br](http://www.paragominas.pa.gov.br) / [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ;

4.5 O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa proponente deverá ser o mesmo da que efetivamente fornecerá os serviços/locação, produtos/materiais objetos da presente licitação.

4.6 Até o horário marcado no Edital para abertura da sessão de lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.7 O prazo de validade das propostas comerciais será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida em Edital.

4.8 Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4.9 A proposta vencedora só será adjudicada/homologada, quando for apresentada ao (a) Pregoeiro (a) a proposta final;

4.10 Para habilitação dos licitantes será exigida a documentação prevista no Art. 40 do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e demais estabelecidas no edital.

#### **05 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

5.1 Prova de que a empresa possui atestado fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, que tenha executado os serviços com as características semelhantes às do objeto da Licitação, em papel timbrado e com ASSINATURA DEVIDAMENTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO, exceto documentos oriundos da Administração Pública e assinados por servidores que por força do artigo 19, inciso II, da Constituição da República garante idoneidade e fé pública.

#### **06 DA VISTORIA / DOCUMENTAÇÃO:**

6.1 A vistoria é obrigatória, será solicitada pelo Pregoeiro em até 48 (quarenta e oito) após habilitação e solicitação do Pregoeiro (a), juntamente com CRLV e fotos do veículo.

#### **07 VIGÊNCIA:**

7.1 A Vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da contratação, podendo ser prorrogados nos casos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **08 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

8.1 As Secretarias Municipais de: Administração e Finanças, Cultura Desporto e Laser, Agricultura e Trânsito e Cidadania do Município de Paragominas formaliza a presente justificativa considerando que após o levantamento nas secretarias municipais constatamos que para a realização das ações e atividades necessárias ao atendimento dos serviços públicos essenciais para a população tanto em nas zonas urbana como em zona rural, não dispomos de veículos próprios e de locação suficiente para tais demandas.

8.2 Desta forma, opta-se pela locação e não a aquisição de veículos em razão do princípio da eficiência, pois teremos sempre veículos capazes de atender as necessidades, sem percas com paradas em manutenção, cabendo a contratada a substituição, mantendo a continuidade dos serviços e garantindo assim o perfeito funcionamento. Assim, justificamos a importância e a necessidade da contratação.

#### **09 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

9.1 Poderão participar deste processo licitatório as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto da licitação que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, e que estejam devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema.

9.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

9.2.1 As empresas que não atenderem às condições deste Edital;

9.2.2 Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação.

9.2.3 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública.

- 9.2.4 Empresa que mantenha em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como, empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 9.2.5 Possuírem em seu Contrato Social finalidade incompatível com o objeto deste Pregão.
- 9.2.6 Cujos quadros sociais possuam sócios, que integrem quadros sociais de outros licitantes, quer na condição de majoritários ou minoritários.
- 9.2.7 As Empresas que estejam com processo administrativo em andamento, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da homologação e adjudicação, a mesma ficará impossibilitada de firmar Contrato com esta prefeitura.
- 9.2.8 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
- 9.2.9 Autor (a) do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica (obras e produtos).
- 9.3 Não poderão participar do certame servidores públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Paragominas-empregados públicos, nos termos do Art. 9º, III, da lei 8.666/93.
- 9.4 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

## 10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1 Emitir e encaminhar as ordens de serviços/nota de empenho assinada pelo(a) Secretário(a) Municipal e Prefeito Municipal.
- 10.2 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas da ordem de serviços, emitidas conforme o item 10.1.
- 10.3 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual.
- 10.4 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto neste instrumento;
- 10.5 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- 10.6 Arcar com as despesas de combustível para os itens de Locação;
- 10.7 Rescindir o(s) contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 77, 78, 79, 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;
- 10.8 Exercer a fiscalização dos contratos, por servidores designados por meio de Portaria.
- 10.9 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

## 11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1. No que se refere à locação de 03(três) **Veículos leves tipo: Hatch, para atender as Secretarias Municipais de: Administração e Finanças e Cultura Desporto e Laser:**
- 11.1.1. O veículo deverá conter: Ar condicionado; Vidro e Trava elétrica; Potência mínima do motor 1.4, Câmbio Automático, Capacidade de até 05 (cinco) pessoas, equipado com: cinto de segurança 3 ponto, pneu de socorro, chave de roda, macaco e triângulo, extintor de incêndio e demais itens exigidos pela legislação pertinente.
- 11.1.2 O veículo deverá ter idade máxima de até 05 (cinco) anos;
- 11.2 No que se refere à locação de 06(seis) **Veículos tipo Caminhonete 4x4 traçada Cabine Dupla para atender as Secretarias Municipais de Trânsito e Cidadania, Cultura Desporto e Laser e Agricultura:**

Francisca Karen M. Nascimento  
Diretora  
Deptº Suprimento



11.2.1 Os veículos deverão conter: Ar condicionado; direção hidráulica, 05(cinco) machas, 04(quatro) portas, Vidro e Trava elétrica, Potência mínima do motor 2.2; Capacidade para 05 (cinco) pessoas, equipado com: cinto de segurança 3 ponto, pneu de socorro, chave de roda, macaco e triângulo, extintor de incêndio e demais itens exigidos pela legislação pertinente.

11.2.2 O veículo deverá ter idade máxima de até 02 (dois) anos;

11.3 O veículo deverá estar em perfeitas condições de utilização, documentação regularizada, seguro e aferidores em perfeito funcionamento com seus acessórios de segurança em condições de uso;

11.4 Manter o veículo limpo e com a manutenção preventiva e corretiva em dia, e a documentação obrigatória à disposição do contratante e das autoridades de fiscalização;

11.5 É de responsabilidade da CONTRATADA os serviços de manutenção do veículo; lavagem, lubrificação, reposição de peças, acessórios e demais serviços necessários para o perfeito funcionamento no atendimento e realização do objeto contratado.

11.6 A substituição ou remoção do veículo deverá ser informada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas à Contratante, sendo este substituído por outro equivalente ou superior às especificações, sem ônus para o CONTRATANTE;

11.7 CONTRATADA deverá assegurar socorro/substituição, no prazo máximo de 02 (duas) horas, o veículo que esteja indisponível, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança, e ainda responder por todas e quaisquer despesas e custos;

11.8 O veículo ficará a disposição da contratante todos os dias **inclusive nos feriados e fins de semana;**

11.9 Responder por quaisquer danos causados a esta Prefeitura, que comprovadamente tenha sido causado por falhas no fornecimento da locação;

11.10 Cumprir as demais obrigações previstas em Lei, neste Termo de Referência, no edital e no Contrato;

11.11 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições e especificados no T.R/Edital;

11.12 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e **Municipal** do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

## 12 DO PAGAMENTO:

12.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

12.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

12.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela contratante com autorização do Prefeito Municipal.

12.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

12.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.



12.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

12.8 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

### **13 DO REAJUSTE / REEQUILIBRIO:**

13.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, nas condições a seguir:

13.1.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato. (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

13.1.2 O reequilíbrio de preços, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

13.1.3 O reajuste deverá ser precedido de cálculo e demonstração analítica do aumento, de acordo com o índice oficial.

### **14 DAS SANÇÕES:**

14.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

14.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

14.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

14.1.3 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

14.1.4 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

14.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

14.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

14.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

14.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

14.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.5. As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

14.6. As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

## 15 DO ORÇAMENTO:

15.1 Projeto Atividade/Recurso:

15.1.1 Atividade: 2.153 – Operac. das Ativ. da Defesa Civil;

15.1.2 Atividade: 2.155 – Manutenção das ações de Controle e Fiscalização;

15.1.3 Atividade: 1.149 – Ref. Ampl. e Operac. do Aerodromo;

15.1.4 Atividade: 2.152 – Manut. das Atividades da Segurança Patrimonial;

15.1.5 Atividade: 2.013 – Manut. Da Sec. de Administração e Finanças;

15.1.6 Atividade: 2.133 – Operac. da Sec. de Cultura, Desporto e Lazer;

15.1.7 Atividade: 2.108 – Operac. da Sec. de Agricultura;

15.2 Classif. Econ.: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

15.3 Subelemento.: 3.3.90.39.14 – Locação bens móveis out nat. intangível;

15.4 Recurso: Próprio

## 16 DA FISCALIZAÇÃO:

16.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

16.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado por servidor designado através de Portaria, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

16.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

16.4 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

16.5 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

16.6 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

Atenciosamente,

**Adriana Helena Martins Amaral Silva**  
Secretária de Administração e Finanças